



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 577/2003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MULTAS FIXADAS NA LEI 548/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e o parágrafo 2º do artigo 5º, da Lei 548/2003, de 16 de junho de 2003, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A não execução dos serviços nos prazos previstos nesta lei, implicará em multa diária por metro quadrado de pavimento asfáltico cujo valor será arbitrado em R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, e ou por qualquer outro que vier a substituir no momento."

"Art. 5º -

§ 2º - A não execução dos serviços constantes neste artigo, nos prazos previstos nesta lei implicará em multa diária por árvore que tiver o registro de sua poda, cujo valor será arbitrado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, e ou por qualquer outro que vier a substituir no momento."

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e já consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Dezembro de 2003, 13º. Ano da Emancipação Política e 11º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

UML



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
11 de Dezembro de 2003.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS